



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
2ª REGIÃO**

**TERMO DE COOPERAÇÃO N. 003/2011 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DA JUSTIÇA
FEDERAL, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 2ª REGIÃO E A SEÇÃO JUDICIARIA DO RIO
DE JANEIRO**

2011



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TERMO DE COOPERAÇÃO N. 003/2011 – CJF

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO DA JUSTIÇA
FEDERAL, O TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.**

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, com sede no SCES Trecho III – Polo 8 – Lote 9 – Brasília/DF, CNPJ n. 00.508.903.0001-88, doravante denominado **CJF**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Ari Pargendler, RG n. 2002387997 SSP/RS e CPF n. 008.892.880-20, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**, com sede na Rua do Acre, 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ n. 32.243.347/0001-51, doravante denominado **TRF2**, neste ato representado por sua Presidenta, Desembargadora Federal Maria Helena Cisne, RG n. 01.878.967-7 SSP/RJ e CPF n. 007.954.107-00, e a **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Almirante Barroso, 78, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ n. 05.424.540/0001-16, doravante denominada **SJRJ**, neste ato representada por seu Diretor do Foro, Juiz Federal Marcelo Leonardo Tavares, RG n. 09231857-5 SSP/RJ, CPF n. 905.643.037-49, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, com fundamento no art. 116 da Lei n. 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços para o desenvolvimento e a evolução do Sistema Integrado de Gestão Administrativa, a ser utilizado para a criação, movimentação e gerenciamento dos documentos, processos administrativos e outras funcionalidades nos órgãos integrantes do ajuste.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Os partícipes comprometem-se a:

- I – submeter previamente, ao Comitê Gestor do sistema, todas as demandas que resultem em alteração de requisitos do sistema;
- II – não modificar o código-fonte do sistema, sem prévia aprovação do Comitê Gestor;
- III – assegurar a unidade do sistema a todos os partícipes e eventuais órgãos aderentes ao presente Termo;
- IV – constituir grupo local de multiplicadores para a capacitação dos servidores durante a implantação do sistema e, posteriormente, nas implementações de novas funcionalidades;
- V – fornecer material de ensino, estrutura tecnológica e instrutores, conforme a disponibilidade, para o treinamento de multiplicadores;
- VI – indicar integrantes para os comitês responsáveis pela sustentação do sistema;
- VII – designar equipes internas para disseminação de conhecimento do sistema, suporte e apoio técnico necessário.

Ari

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto deste Termo, o TRF2, em conjunto com a SJRJ, compromete-se a:

- I – prestar suporte técnico no atendimento das solicitações de correções e melhorias do sistema encaminhadas pelo Comitê Gestor;
- II – auxiliar as equipes dos partícipes nas atividades de instalação, treinamento e implantação do sistema;
- III – capacitar as equipes de suporte técnico dos partícipes, para atendimento local aos usuários.

CLÁUSULA QUARTA – Para a consecução do objeto deste Termo, o CJF compromete-se a:

- I – constituir o Comitê Gestor do sistema;
- II – aprovar o regulamento de funcionamento do Comitê Gestor do sistema;
- III – aprovar o planejamento orçamentário para os investimentos e manutenção do sistema.

DOS COMITÊS DE SUSTENTAÇÃO DO SISTEMA

CLÁUSULA QUINTA – O Comitê Gestor do sistema será composto por:

- I - dois representantes do Conselho da Justiça Federal, sendo um deles designado como coordenador;
- II - dois representantes de cada Tribunal Regional Federal partícipe; e
- III - dois representantes da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Comitê Gestor, dentre outras atribuições a serem aprovadas em regulamento próprio:

- I – elaborar e submeter ao Conselho da Justiça Federal o planejamento orçamentário para investimentos e manutenção do sistema;
- II – analisar e encaminhar ao Comitê Técnico de Tecnologia da Informação as demandas evolutivas do sistema;
- III - priorizar os serviços e projetos de desenvolvimento do sistema;
- IV – definir acordos de nível de serviço do sistema;
- V - monitorar e homologar as implementações realizadas no sistema, zelando pelo cumprimento dos acordos de níveis de serviço; e
- VI – propor regulamento próprio de funcionamento e atribuições complementares.

Parágrafo Segundo. O Comitê Gestor iniciará suas atividades em até quinze dias, a contar da sua constituição.

CLÁUSULA SEXTA – O Comitê Técnico de Tecnologia da Informação será composto por:

- I – um representante da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, como coordenador;
 - II – um representante do Conselho da Justiça Federal; e
 - III – um representante de cada Tribunal Regional Federal partícipe.
- Parágrafo Único. Compete ao Comitê Técnico de Tecnologia da Informação, dentre outras atribuições a serem aprovadas em regulamento próprio:
- I – analisar e apresentar soluções às demandas evolutivas encaminhadas pelo Comitê Gestor;
 - II – elaborar orçamento dos serviços e planejamento dos projetos de desenvolvimento do sistema, encaminhando-os ao Comitê Gestor para aprovação e priorização;
 - III – responsabilizar-se pelo cumprimento do acordo de níveis de serviços aprovados em conjunto com o Comitê Gestor; e

Ar

2/4



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

IV – prestar apoio ao Comitê Gestor na elaboração do planejamento orçamentário para investimentos e manutenção do sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Comitê de Padronização de Documentos e Informações será composto por:

I – um representante do Conselho da Justiça Federal, como coordenador;

II – um representante de cada Tribunal Regional Federal partícipe; e

III – um representante da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único. Compete ao Comitê de Padronização de Documentos e Informações, dentre outras atribuições a serem aprovadas em regulamento próprio:

I – coordenar ações e constituir equipes locais para disseminação do conhecimento;

II - receber e apreciar as solicitações de alterações do Sistema, formuladas pelos usuários;

III – coordenar e executar ações em cada órgão que não demandem modificações no sistema;

IV – encaminhar as demandas de alterações do sistema que não tenham sido apreciadas ao Comitê Gestor; e

V – aprovar modelos de expedientes e processos de trabalho.

DA ADESÃO

CLÁUSULA OITAVA – É permitida a adesão de qualquer outro órgão da Justiça Federal ao presente Termo de Cooperação, durante a sua vigência, com anuência dos partícipes e com base em relatório de impacto do Comitê Gestor do Sistema, mediante termo aditivo.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA NONA – O acompanhamento, o gerenciamento, a administração e a execução do presente Termo serão realizados pelo Comitê Gestor do sistema.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos financeiros serão viabilizadas mediante instrumento próprio.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este Termo tem vigência a partir da data de sua assinatura, por sessenta meses, prorrogada automaticamente por igual período, exceto se houver manifestação contrária dos celebrantes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes, mediante a notificação por escrito, com antecedência mínima de cento e oitenta dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação, o envio da base de dados, a cessão do código-fonte e da documentação, o repasse do conhecimento tecnológico e das regras de negócio e operacional que estão contempladas no sistema.

José Federal MARCELO LEONARDO TAVARES
Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Ami



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n. 8.666/93, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O extrato do presente instrumento será publicado pelo CJF no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Assegura-se à SJRJ a celebração de semelhante Termo de Cooperação com outros órgãos ou entidades públicas não pertencentes à Justiça Federal (RESOLUÇÃO N. 88, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009 - art. 3º, VI e XI).

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos.

Brasília, 30 de dezembro de 2011.


Ministro ARI FARGENDLER
Presidente do Conselho da Justiça Federal


Desembargadora Federal MARIA HELENA CISNE
Presidenta do Tribunal Regional Federal da 2ª Região


Juiz Federal MARCELO LEONARDO TAVARES
Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro